

LEI Nº 893/ 2005.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Órgãos na estrutura administrativa do Município de Joaquim Nabuco, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Joaquim Nabuco, em seu art. 58:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica criados, na estrutura administrativa do Município de Joaquim Nabuco os Órgãos a seguir discriminados.

- Secretaria de Gestão Ambiental.
- Secretaria de Esportes.
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
- Secretaria de Cultura e Turismo.
- Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º A atual Secretaria de Obras e Urbanismo passará a ser denominada de Secretaria de Infraestrutura.

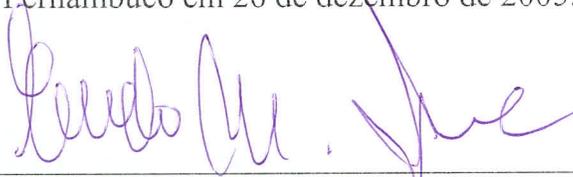
Art. 3º Os objetivos específicos, as metas e as estratégias de ação, bem como, as estruturações destes Órgãos serão estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal por intermédio de Projeto de Lei, num prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º Os programas executados no âmbito dos órgãos ora criados, bem como, os recursos para sua execução, e o impacto financeiro de acordo com LDO são estabelecidos pelo Projeto de Lei e devidamente explicitados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco em 26 de dezembro de 2005.



EUDO DE MAGALHÃES LYRA
-Prefeito-